

A autoria da presente Proposição é da senhora
Prefeita Municipal.

Trata-se de PL que “Altera a Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação de emprego público de Agente de Combate às Endemias, a criação de Funções Gratificadas e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Parâmetro de Composição das Funções Gratificadas estabelecido no artigo 8º da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015 e constante do Anexo III desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parâmetro para as Funções Gratificadas:

Coordenador de Campo – 1 para cada equipe de até 10 Agentes de Combate às Endemias e/ou Agentes de Vigilância Sanitária

Supervisor de Equipe – 1 para cada 3 a 5 Coordenadores de Campo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015.

De acordo com a justificativa apresentada: “O presente Projeto de Lei justifica-se em face da Emenda Constitucional nº 51/2006, que acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da referida Emenda.

O Projeto de Lei foi formulado visando sanar a insuficiência de profissionais nas equipes de controle de vetores pertencentes à Divisão de Zoonoses da Secretaria da Saúde, otimizar e melhorar os serviços prestados pela Divisão aos municípios, buscando um controle de mosquitos e outros vetores e animais sinantrópicos em tempo oportuno, aos moldes do que é preconizado pelo Ministério da Saúde, de forma a tentar prevenir e controlar as futuras epidemias de Arboviroses, e possivelmente outras doenças transmissíveis por vetores, no Município. Considerando-se

que a Lei nº 11.190, de 6 de outubro 2015 foi criada para a utilização de veículos “vans”, que comportam as equipes de dez agentes e que não foi possível a aquisição ou aluguel deste tipo de veículo, as equipes são compostas por oito agentes, sendo utilizados veículos do tipo “Kombi”, não sendo possível manter equipes de dez funcionários.

As mudanças são necessárias uma vez que nos moldes em que estão, não é possível manter equipes com 10 integrantes pelo tipo de veículo utilizado.

Importante salientar que essas atividades (Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias) são regidas pela Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e que a Lei Municipal nº 11.190, de 2015 estabelece a criação dos referidos empregos públicos, apenas normatizando no município, em obediência ao disciplinado em Lei Nacional.

Lembrando que a senhora Prefeita requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM, Art. 44, §1º:

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de outubro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica